



Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: FUTEBOL CLUBE DE PARADA**, NIPC 501 660 372, com sede na Rua Nova Amizade, nº 20, 4585-313, Parada de Todeia, a seguir designada por FC Parada ou segundo outorgante, neste ato representado por Álvaro dos Santos Pinto, Presidente da Direção, com poderes para obrigar.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira atribuída ao **FUTEBOL CLUBE DE PARADA**, para a cabal concretização do programa de desenvolvimento desportivo referente à época 2023/2024.

### Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira/obrigações do Município)

1-O município compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, de acordo com o patamar competitivo da equipa sénior masculina melhor classificada. A saber:

Liga 3 – Federação Portuguesa de Futebol	160.000,00 euros
Campeonato de Portugal – Federação Portuguesa de Futebol	60.000,00 euros
Divisão de Elite – Pro-Nacional – Associação Futebol do Porto	25.000,00 euros
Divisão de Honra - Associação Futebol do Porto	10.000,00 euros
1ª Divisão - Associação Futebol do Porto	5.000,00 euros
2ª Divisão - Associação Futebol do Porto	2.500,00 euros

2 - A verba referida no número anterior será paga de acordo com a disponibilidade financeira do município e mediante a entrega de documentos de acordo com as obrigações do 2º outorgante.

3 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 2023/2154, efetuado com base no cabimento 2023/1954, datado de 18/09/2023.

### Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Por força do presente-contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Prestar e apresentar ao primeiro outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução do presente contrato;
- b) Entregar ao primeiro outorgante, recibo do valor do apoio financeiro assim como uma declaração que confirme que o valor recebido é para suportar despesas correntes do Clube/Associação;
- c) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- d) Promover atividades desportivas regulares abertas à população em geral;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e apresentar sempre que solicitado os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada;

#### Cláusula 4ª

##### (Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato, por parte do município.

#### Cláusula 5ª

##### (Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

Cabe ao Município acompanhar e controlar sua execução do presente contrato-programa, podendo, assistindo-lhe o direito de por si, ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, conforme o previsto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

#### Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto e defesa da ética desportiva)

1 – Em conformidade com o disposto no mº 1 do artigo 3º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de fevereiro, o segundo outorgante deverá desenvolver a sua atividade desportiva em observância dos princípios da ética, defesa do espírito desportivo da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deverá ter em consideração que, nos termos do disposto no ponto 6 do Código de Ética Desportiva, para além de um conjunto de valores comuns a todos os cidadãos, há valores que, pela sua natureza, são inerentes à prática desportiva, nomeadamente: o respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; o fairplay ou jogo limpo; a tolerância; a amizade; a verdade; a aceitação do resultado; o reconhecimento da dignidade da pessoa humana; o saber ser e estar; a persistência; a disciplina; a socialização; os hábitos de vida saudável; a interajuda; a responsabilidade; a honestidade; a humildade; a lealdade; o respeito pelo corpo; a imparcialidade; a cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.

3 – O incumprimento do disposto na presente cláusula e da legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos

*Handwritten signature*

espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão do apoio financeiro, enquanto tal incumprimento se mantiver.

#### Cláusula 7ª

(Programa de Desenvolvimento Desportivo)

O programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação faz parte integrante do presente contrato-programa.

#### Cláusula 8ª

(Período de execução e cessação)

O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e termina assim que se encontre concluído do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

#### Cláusula 9ª

(Revisão)

- 1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
- 2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 — A entidade interessada na revisão do contrato envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
- 4 — A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

#### Cláusula 10ª

(Cessação do contrato)

- 1 — O presente contrato-programa cessa:
  - a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

Handwritten signature in blue ink.

b) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 11ª

(Incumprimento e sanções)

O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

#### Cláusula 12ª

(Resolução de Litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes.

2 - Na impossibilidade de acordo, são submetidos a arbitragem nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

#### Cláusula 13ª

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

#### Cláusula 14ª

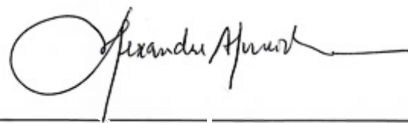
(Gestor do contrato)

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior, Madalena Cristina Santos Casaca, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Este contrato será assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Paredes, 04 de Outubro de 2023.

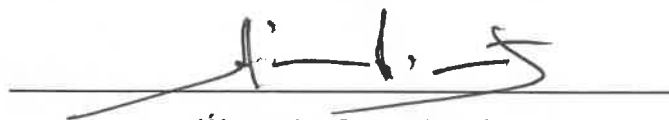
O Presidente da Câmara Municipal



---

Alexandre Almeida, Dr.  
(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção do FC Parada



---

(Álvaro dos Santos Pinto)